

Ao

Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR

Edital de Registro de Preço - Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Administrativo 006/2026

Data/hora da sessão: 23.03.2026

Objeto da Licitação: Retroescavadeiras

Matéria impugnada: ITEM 01 – RETROESCAVADEIRA TIPO A

- Bomba de pistões axiais de fluxo variável

ITEM 03 – RETROESCAVADEIRA TIPO C

- Bomba de pistões axiais de fluxo variável

ITEM 05 – RETROESCAVADEIRA TIPO E

- Comprimento total (em posição de transporte) maior ou igual a 7.400mm
- Distancia entre eixos maior ou igual a 2.300mm
- Torque máximo igual ou superior a 450Nm
- Bomba de pistões axiais de fluxo variável
- Bomba com vazão mínima de 155 l/min
- Capacidade da caçamba carregadeira maior ou igual a 1,1m³
- Largura da caçamba igual ou superior a 2.400mm

M. CORNELLI BERTINATTO, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.166.333/0001-46, sediada à Rua João Moreira Maciel, nº 3.750, bairro Humaitá, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.251-800, por seu representante legal, Sra. **Márcia Cornelli Bertinatto**, inscrito no CPF sob o nº 624.931.400-87, com base no artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao presente Edital.

A parte impugnante é interessada em participar da presente licitação, mas o edital faz exigências ilegais e excessivas, além de contrariar diametralmente a Lei nº 14.133/2021 (*Lei Geral de Licitações*), assim como outros dispositivos legais e constitucionais.

Tais exigências constituem **vícios**, os quais, uma vez que não corrigidos tempestivamente, **implicarão no comprometimento da higidez jurídica do presente certame**, com consequências que poderão acarretar a suspensão da licitação pelas instâncias judiciais. Assim, a parte impugnante, passa a expor as razões que fundamentam a presente impugnação.

1. DA RESTRIÇÃO DA COMPETIÇÃO

Existem muitas marcas de máquinas pesadas no mercado mundial, e todos os equipamentos por elas fabricados possuem especificações semelhantes. Portanto, o desempenho, produtividade e qualidade que apresentam é praticamente o mesmo. A capacidade final destes maquinários é suficiente para suprir, com margem, a demanda de serviço público de uma Prefeitura, motivo pelo qual as pequenas diferenças entre um modelo e outro não alteram tampouco interferem no resultado final.

Ocorre que, ao levar em consideração ínfimas diferenças entre um modelo e outro, **o único resultado será a exclusão de determinadas marcas presentes no mercado. Com isso, consequentemente estará restringindo e impossibilitando a efetivação do melhor negócio para a Administração Pública, qual seja, a aquisição de um maquinário de qualidade pelo menor preço, o que é flagrantemente ilegal.**

No presente certame, percebe-se uma **restrição absoluta da competitividade em alguns itens. No item 03, apenas a retroescavadeira da marca Caterpillar, modelo 420F atende ao descritivo, tendo o mercado disponível pelo menos outras 18 (dezoito) opções de marcas mundialmente conhecidas.** Já na retroescavadeira do item 05, **NENHUMA MARCA/MÁQUINA** atende a totalidade do descritivo do edital.

No que se refere à necessidade de se garantir a ampla competitividade nos processos licitatórios, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já decidiu:

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir a ampla participação na disputa licitatória,

possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações. (Recurso Especial nº 361736-SP, DJ de 31/03/03, p. 00196; Relator Min. Franciulli Netto). (grifo nosso)

Destaca-se, portanto, a **inclusão de exigências altamente específicas**, condição que somente corrobora com a conjuntura fática até aqui exposta, a qual demonstra a existência de um **escancarado direcionamento licitatório**.

2. DA EXIGÊNCIA “BOMBA DE PISTÕES AXIAIS DE FLUXO VARIÁVEL”

O edital exige que as retroescavadeiras licitadas possuam *bomba de pistões axiais de fluxo variável*, ao passo que a retroescavadeira ofertada pela empresa impugnante conta com sistema de bomba hidráulica composto por engrenagens.

As situações de utilização de sistemas hidráulicos são as mais variadas, cada situação com suas necessidades de carregamento, velocidades, precisão posicional, tempo de resposta, etc. **Para suprir estas necessidades, vários tipos construtivos de bombas foram concebidos, cada qual com características distintas, mas, todos eles, atendendo de forma satisfatória os fins a que foram propostas.**

Para melhor elucidação do ponto impugnado, faz-se necessário traçar uma breve síntese do funcionamento de um sistema hidráulico. Tal sistema consiste em um conjunto de elementos físicos convenientemente associados que, utilizando um fluido como meio de transferência de energia, permite a transmissão e controle de forças e movimentos.

Assim que recebida a energia mecânica, já convertida de energia elétrica ou térmica, o sistema a converte em energia hidráulica, que é transferida ao fluido hidráulico, o qual passa a ser condicionado por válvulas. Esta energia hidráulica devidamente condicionada é convertida em energia mecânica, expressa em termos de força e velocidade ou torque e rotação. Esta última energia é a fase final do sistema, e é utilizada em acionamentos mecânicos para diversos fins.

Dentro deste sistema hidráulico existem diferentes tipos de construção, dentre eles estão as bombas com pistões (sistema exigido pelo edital) e as bombas com engrenagens (sistema que equipa a máquina da empresa impugnante), estas características são determinadas pelo princípio de deslocamento utilizado, mas, ao fim, **todas apresentam o mesmo desempenho prático.**

As máquinas equipadas com engrenagens consistem em máquinas com duas engrenagens iguais, acomodadas dentro de uma carcaça apropriada (estator), com uma entrada e uma saída, vedada lateralmente por tampas. Uma das engrenagens (motora) recebe energia oriunda da fonte de energia mecânica do sistema e a outra (movida) é montada livremente sobre o eixo. As engrenagens são montadas com a menor “folga” possível, de forma a isolar a entrada de fluido da sua saída. O fluido é transportado da câmara de entrada para a câmara de saída através da parte periférica das engrenagens, entre dois dentes consecutivos de cada uma das engrenagens (células de transporte).

Este tipo de bomba, em razão desta sua formatação, é de fácil construção, manutenção e versatilidade, sendo produzida em uma grande variedade de tamanhos.

Assim, este referido sistema tem como principais características o fato de possuir um tamanho reduzido e de baixo peso, pressão alta, boa variedade de temperatura, pressão e viscosidade e, principalmente, **baixo custo de manutenção**, o que reflete, de forma direta, em **economicidade aos cofres públicos.**

Por outro lado, as bombas hidráulicas com pistões axiais são relacionadas a um **alto custo de manutenção**, muito em virtude de as mesmas apresentarem certa sensibilidade à presença de partículas sólidas residuais encontradas nos fluidos hidráulicos, o que influencia de forma comprometedora nos valores a serem despendidos na manutenção das mesmas, bem como no rendimento final destes sistemas. Esta peculiaridade se dá em face da característica geométrica dos pistões axiais, que são ajustados em furos cilíndricos em um tambor também cilíndrico.

Logo, a menor sensibilidade à presença de partículas sólidas contaminadas e impurezas no óleo da bomba de pistões axiais, acaba acarretando em uma significativa diferença no custo de manutenção e aquisição de uma nova embreagem, caso necessário.

Desta maneira, pode-se afirmar que o fato de a motoniveladora da parte impugnante apresentar bomba hidráulica com engrenagens, em detrimento daquela equipada com

pistão axial, não detém o condão de interferir, de forma significativa, **no desempenho técnico ou na celeridade laboral da máquina, muito antes pelo contrário, traz a mesma capacidade técnica, e ainda conta com um menor custo de manutenção/aquisição.**

3. DA EXIGÊNCIA DE “COMPRIMENTO TOTAL (EM POSIÇÃO DE TRANSPORTE) MAIOR OU IGUAL A 7.400MM”

O presente edital, exige que as máquinas possuam *comprimento para transporte de no mínimo 7.400mm*. Todavia, a máquina ofertada pela empresa impugnante, possui comprimento total de 6.970mm, ou seja, **430 milímetros A MENOS do que a medida solicitada pelo edital, ou seja, 43 centímetros.**

Ocorre que tal exigência está servindo para apenas restringir a competitividade. Haja vista ser uma exigência irrelevante e totalmente não fundamentada, na medida em que o objeto licitado possui vários mais de 06 metros de comprimento, onde milímetros a mais ou a menos não irão se traduzir em qualquer diferença na operacionalidade e transporte do equipamento.

Se a diferença fosse superior, talvez se pudesse falar em alguma alteração prática, como, por exemplo, na estabilidade a ser aferida. Ocorre que nenhuma máquina deste porte, vem com comprimento inferior ou superior ao necessário para sua própria estabilidade, e as máquinas do mercado vem com comprimento total em tamanhos deveras semelhantes entre si.

Ademais, a possível justificativa relacionada à tal exigência, no sentido de que a mesma é impreterível em razão do comprimento do caminhão que irá fazer o transporte da máquina, poderia ser plausível somente no caso de uma máquina com diferença significativa. Contudo, no caso concreto, tal justificativa não se mantém, uma vez que a máquina da impugnante possui medida MENOR do que a mínima solicitada, o que não causaria nenhum transtorno com relação ao caminhão que transporta.

Ora, é claramente desproporcional e desarrazoado qualquer decisão que entenda pela desclassificação da empresa impugnante em virtude de análise fria do comprimento da máquina exigido pelo edital, **notadamente pelo fato de que não são ínfimos milímetros (MILÍMETROS!!!) que**

diminuem a estabilidade da máquina, dificultam o seu transporte ou acarretam qualquer prejuízo prático laboral.

Por essa razão, a exigência é ilegal, porquanto excessiva, irrelevante e desnecessária para a prestação do serviço público e por não influenciar na estabilidade das retroescavadeiras em questão.

4. DA EXIGÊNCIA DE “DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MAIOR OU IGUAL A 2.300MM”

A exigência constante no edital de licitação que estabelece distância entre eixos mínima de **2.300 mm**, enquanto a máquina da impugnante dispõe de equipamento cuja distância entre eixos é de **2.210 mm**, diferença de **apenas 90 mm (9 cm)** em relação ao parâmetro exigido no edital. Trata-se de variação absolutamente **insignificante do ponto de vista técnico e operacional**, incapaz de gerar qualquer prejuízo ao desempenho, estabilidade, capacidade operacional ou segurança da máquina durante a execução dos serviços pretendidos pela Administração.

Cumprе salientar que, em equipamentos dessa natureza, pequenas variações dimensionais decorrem de **projetos de engenharia próprios de cada fabricante**, sem que isso represente alteração relevante na eficiência, produtividade ou adequação ao serviço. A fixação de medida mínima rígida, sem justificativa técnica demonstrando a indispensabilidade do parâmetro específico de 2.300 mm, **restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes**, em afronta aos princípios que regem as licitações públicas.

No caso em tela, a diferença de **90 mm na distância entre eixos corresponde a menos de 4% do parâmetro exigido**, não sendo tecnicamente razoável concluir que tal variação comprometeria a funcionalidade ou o desempenho da retroescavadeira. Ao contrário, a manutenção da exigência tal como redigida acaba por **excluir equipamentos plenamente aptos ao atendimento do objeto**, em prejuízo à competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

5. DA EXIGÊNCIA DE “DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MAIOR OU IGUAL A 2.300MM”

O edital estabelece como requisito técnico que a retroescavadeira possua **torque mínimo de 450 Nm**, enquanto que o equipamento ofertado pela impugnante possui **torque máximo**

de 410 Nm, diferença de **40 Nm** em relação ao valor indicado no edital. Tal variação, quando analisada sob perspectiva técnica, não representa impacto relevante no desempenho prático da máquina, sobretudo considerando que a performance operacional de retroescavadeiras está diretamente relacionada ao **conjunto do projeto mecânico e hidráulico do equipamento**, e não exclusivamente ao valor isolado do torque do motor.

Em equipamentos dessa categoria, o torque nominal é apenas um dos diversos parâmetros que compõem o desempenho global da máquina. Fatores como **configuração do sistema hidráulico, eficiência da transmissão, regime de rotação do motor, geometria do braço escavador e capacidade dos cilindros hidráulicos** possuem influência direta na força efetiva aplicada nas operações de escavação e carregamento. Assim, a fixação de um parâmetro absoluto de torque não traduz, por si só, a real capacidade operacional do equipamento.

Além disso, observa-se que diferentes fabricantes adotam **arquiteturas distintas de motorização e transmissão**, o que faz com que máquinas com valores nominais de torque distintos apresentem desempenho operacional equivalente nas atividades típicas de escavação, movimentação de solo e carregamento de materiais.

Nesse contexto, a adoção de um valor mínimo específico de torque, sem que haja demonstração técnica de sua efetiva necessidade para o desempenho das atividades previstas no objeto da contratação, **cria uma barreira artificial à competitividade**, excluindo modelos disponíveis no mercado que apresentam desempenho plenamente satisfatório.

Importa destacar que o objetivo da licitação é a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, devendo as especificações técnicas privilegiar critérios funcionais e de desempenho efetivo, evitando a adoção de parâmetros excessivamente específicos que possam limitar indevidamente o universo de participantes.

Dessa forma, exigir torque mínimo de 450 Nm, quando equipamentos com torque ligeiramente inferior apresentam desempenho operacional equivalente, acaba por **reduzir a competitividade do certame sem trazer benefício técnico concreto à Administração**.

Diante disso, requer-se a **revisão da exigência constante do edital**, de modo que o parâmetro de torque seja ajustado ou flexibilizado, permitindo a participação de equipamentos com

especificações equivalentes e aptos ao cumprimento integral das atividades previstas, como é o caso da máquina ofertada pela impugnante, com **410 Nm de torque**.

6. DA EXIGÊNCIA “BOMBA COM VAZÃO MÍNIMA DE 155 L/MIN”

O edital solicita que a máquina possua vazão da bomba hidráulica de no mínimo 155 l/min. Ocorre que, para chegar neste patamar de vazão da bomba hidráulica, o equipamento deverá estar operando com sua aceleração máxima, o que acarretará em movimentos muito rápidos e imprecisos.

Nenhum operador trabalha na rotação máxima do equipamento, sendo assim quanto menor a rotação, menor será a vazão da bomba hidráulica. Então podemos destacar que a vazão da bomba hidráulica vai depender da rotação do motor e principalmente do estilo de trabalho do operador e do serviço a ser prestado. **Cada fabricante projeta seus equipamentos para atender as necessidades dos serviços a que se destinam**, e todas as marcas comercializadas no Brasil possuem características bem próximas, as quais não deixam de atender os serviços a serem prestados por este tipo de equipamento.

Podemos concluir que a vazão da bomba hidráulica definitivamente não é fator determinante na qualidade e agilidade dos serviços a serem realizados pelo equipamento, e sim o estilo de operação do equipamento, do tipo de serviço a ser prestado, da espessura das mangueiras, da espessura das hastes dos cilindros e muitos outros fatores de influenciam pressão de trabalho do equipamento.

7. DA EXIGÊNCIA “CAPACIDADE DA CAÇAMBA CARREGADEIRA MAIOR OU IGUAL A 1,1 M³” E “LARGURA DA CAÇAMBA IGUAL OU SUPERIOR A 2.400MM”

O edital estabelece, que as retroescavadeiras do Item 05 possuam caçamba com capacidade mínima de 1,10 m³, com largura de 2.400mm.

Contudo, a empresa impugnante dispõe de retroescavadeira equipada com **caçamba de 1,00 m³**, equipamento que, sob análise técnica e operacional, é plenamente apto à execução das atividades previstas no objeto do certame, não havendo qualquer prejuízo material ou funcional à Administração.

Inicialmente, cumpre salientar que as retroescavadeiras do mercado apresentam desempenho bastante semelhante entre si, sendo comum a variação da capacidade das caçambas entre aproximadamente **0,70 m³ e 1,00 m³**, dependendo do fabricante, do modelo específico e da configuração do implemento. Assim, a diferença entre o **exigidos no edital e 1,00 m³ da máquina disponibilizada pela impugnante corresponde a apenas 0,10 m³**, variação que, na prática operacional, não compromete de forma significativa a produtividade do equipamento.

Importa destacar que a produtividade efetiva de uma retroescavadeira não depende exclusivamente da capacidade volumétrica nominal da caçamba, sendo influenciada por diversos outros fatores, tais como o tipo e a compactação do material, o tempo de ciclo da máquina, as condições do terreno, a logística de transporte do material e a experiência do operador.

Dessa forma, a imposição rígida das capacidades volumétricas previstas no edital, sem considerar a equivalência técnica entre equipamentos da mesma classe operacional e a efetiva aptidão para a execução do objeto, acaba por estabelecer **restrição indevida à competitividade do certame**, excluindo equipamentos plenamente capazes de atender às necessidades da Administração.

Cumpre lembrar que as especificações técnicas em procedimentos licitatórios devem ser formuladas de modo a **garantir a adequada execução do objeto, sem restringir injustificadamente a participação de potenciais licitantes**, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a manutenção das exigências nos termos atualmente previstos configura **medida desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade**, razão pela qual se impõe a adequação das especificações técnicas do edital, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e os procedimentos licitatórios.

8. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento, apreciação e resposta da impugnação no prazo legal, sob pena de nulidade por violação do princípio do contraditório e da ampla defesa, **assim como o enfrentamento de toda a matéria impugnada com exposição do fundamento de fato, técnico, jurídico e legal de sua decisão.**
- b) no mérito, a **procedência da impugnação**, por meio da **exclusão** das exigências acima impugnadas;
 - b.1) Alternativamente**, na remota hipótese de não exclusão, requer seja dada procedência à presente impugnação, a fim de que se proceda a **retificação dos tópicos aqui hostilizados**, com vistas a possibilitar a ampla concorrência licitatória, evitando que reste caracterizado o direcionamento do certame e a limitação da competição.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente forem considerados pertinentes, por meio do endereço eletrônico admcomercial@priorigrupo.com.br ou telefone (51) 3061-2221.

Prestigiando a Lei e a competitividade,

Pede e espera deferimento.

Itajaí/SC, 17 de março de 2026.

M. Cornelli Bertinatto
Márcia Cornelli Bertinatto
Representante Legal
CPF nº 624.6931.400-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2190967085



NOME
MARCIA CORNELLI BERTINATTO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1049752254 SJS/II RS

CPF
624.931.400-87

DATA NASCIMENTO
24/12/1971

FILIAÇÃO
JANDIR CORNELLI
ALVANIR DALTOE CORNELLI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01727594054

VALIDADE
12/04/2028

1ª HABILITAÇÃO
08/02/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
12/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46803352818
RS243760124

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.166.333/0002-27 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/05/2023	
NOME EMPRESARIAL M. CORNELLI BERTINATTO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA		NÚMERO 429		COMPLEMENTO SALA ADM BOX 11	
CEP 88.316-701	BAIRRO/DISTRITO ITAIPAVA		MUNICÍPIO ITAJAI		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO@CONTASERVCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (51) 3228-8609			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2026** às **14:16:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43105716826	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: M. CORNELLI BERTINATTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

Nº FCN/REMP

RSE2300178208

PORTO ALEGRE

Local

17 Maio 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____

Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

□

□

□

□

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

□

□

□

□

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



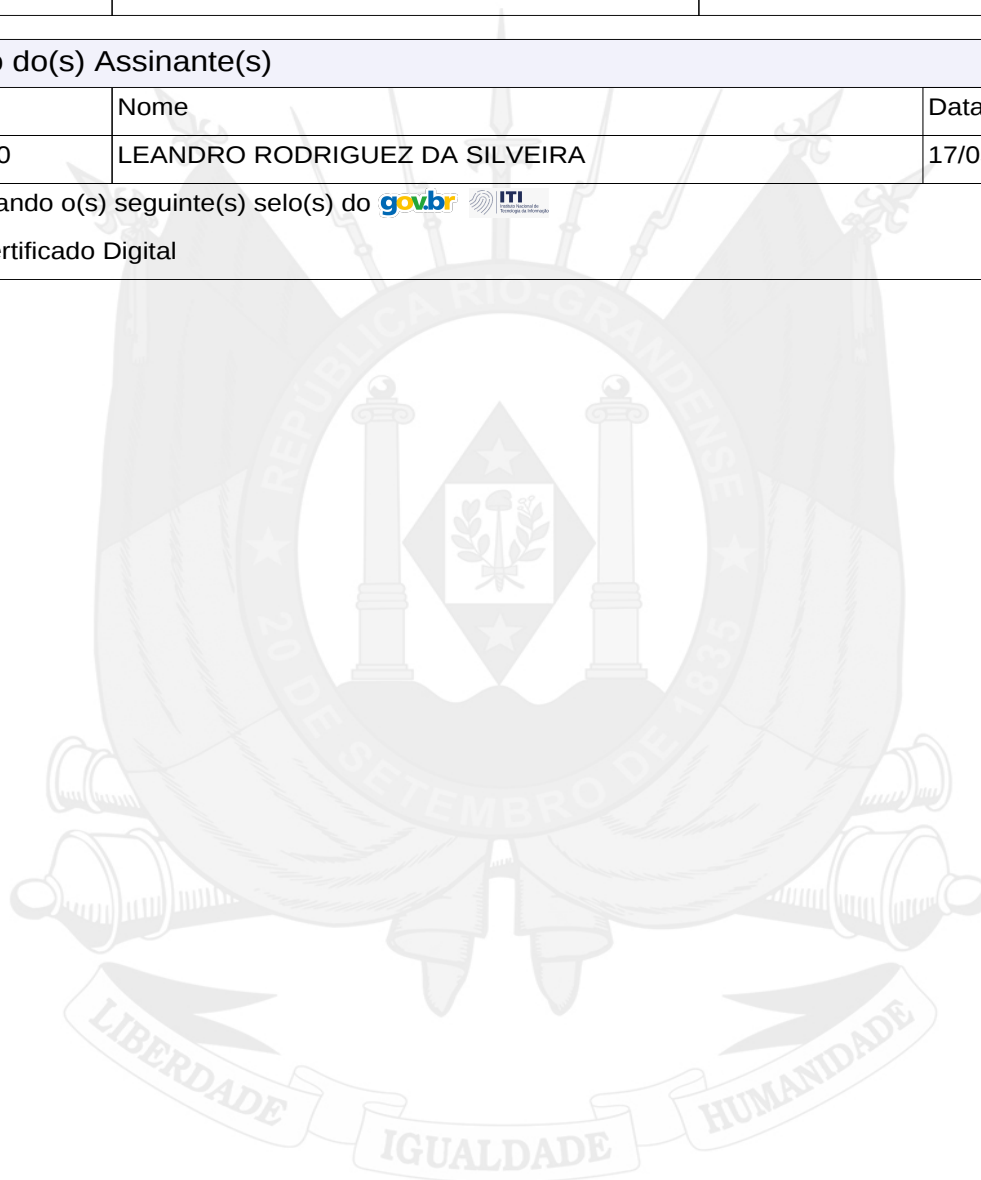
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

**IIº INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
M. CORNELLI BERTINATTO**

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF Nº 624.931.400-87 e RG Nº 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, Nº 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070, representado neste ato por seu **PROCURADOR, LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, na qualidade de titular da **EMPRESA INDIVIDUAL** que gira sob o nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**, com sede na **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**, com registro na MM Junta Comercial de Porto Alegre, RS sob o Nº 43105716826 em sessão de 17 de novembro de 2000, inscrito no CNPJ Nº **04.166.333/0001-46**, resolve alterar o Ato Constitutivo, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I do CC):

Cláusula Primeira – Fica criada Filial Nº 1 da sociedade com sede na **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701** e objeto Social de **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

Cláusula Segunda - Os casos omissos, dúvidas ou eventuais litígios resultantes na vigência do presente contrato, serão dirimidos a luz da legislação em vigor, ficando eleito o foro da Cidade de Porto Alegre - RS.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e disposições do contrato social originário, desde que, pelo presente não tenham sido modificadas ou revogadas, expressa ou implicitamente.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONTUTIVO

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adota como nome empresarial **M. CORNELLI BERTINATTO**.

DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Cláusula Terceira - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **RUA JOAO MOREIRA MACIEL, Nº 3750, BAIRRO HUMAITA, PORTO ALEGRE, RS, CEP 90251-800**.

Parágrafo Único: A sociedade mantém a Filial Nº 1, sito a **RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA, Nº 429, SALA ADM, BOX 11, BAIRRO ITAIPAVA, ITAJAI, SC, CEP 88316-701**;

DO OBJETO (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUARIA, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVO, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS.**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no art.299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

PORTO ALEGRE, 17 de maio de 2023.

MARCIA CORNELI BERTINATTO
Empresário representado por
LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



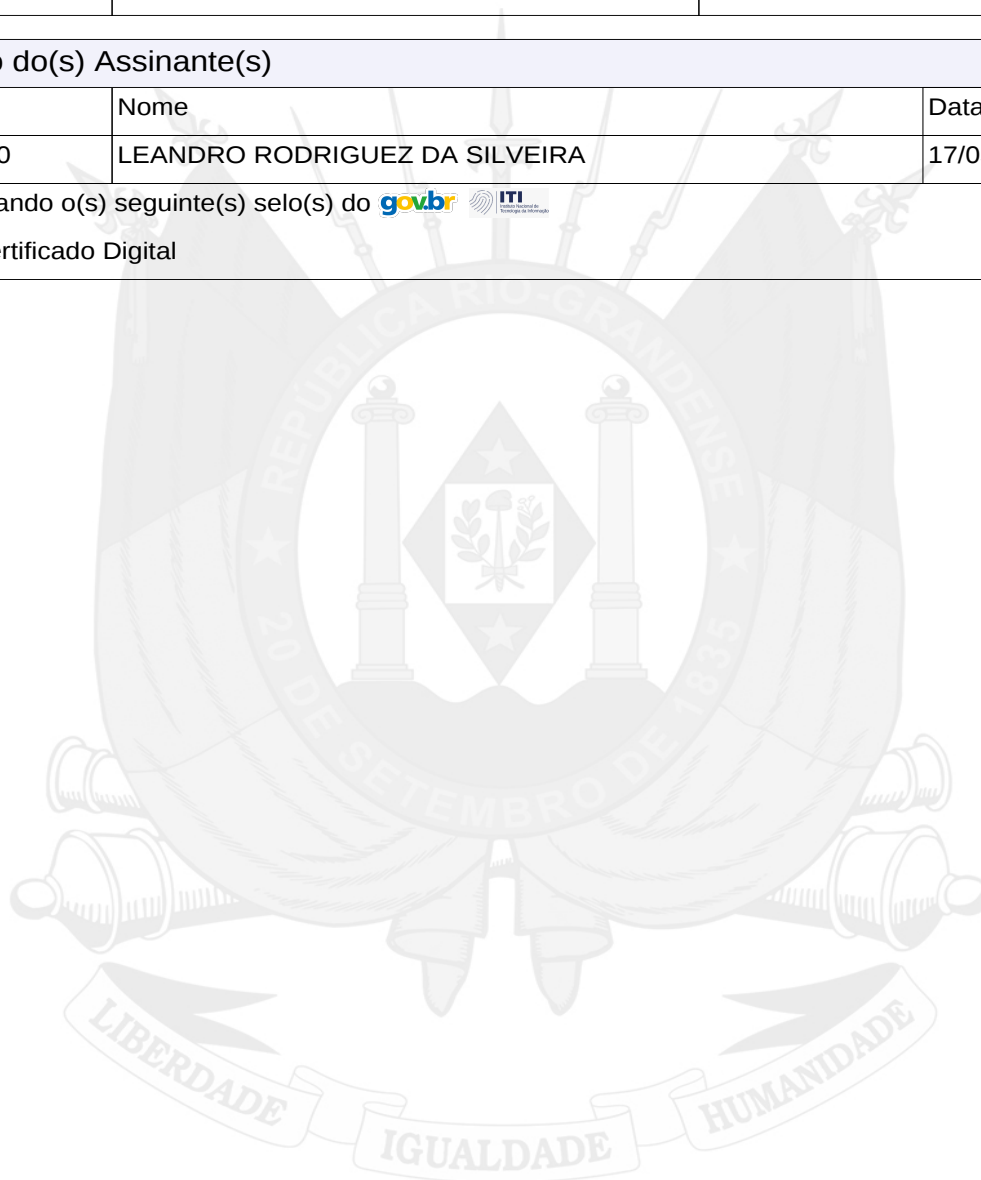
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

Eu, **LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, contador, CRC nº RS 061702/O-0, nascido em Porto Alegre no dia 30 de setembro de 1974, CPF: 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS, **DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI,** que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – **JUCISRS - SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Porto Alegre/RS, 17 de maio de 2023.

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA
Assinado digitalmente por
Certificação A3.





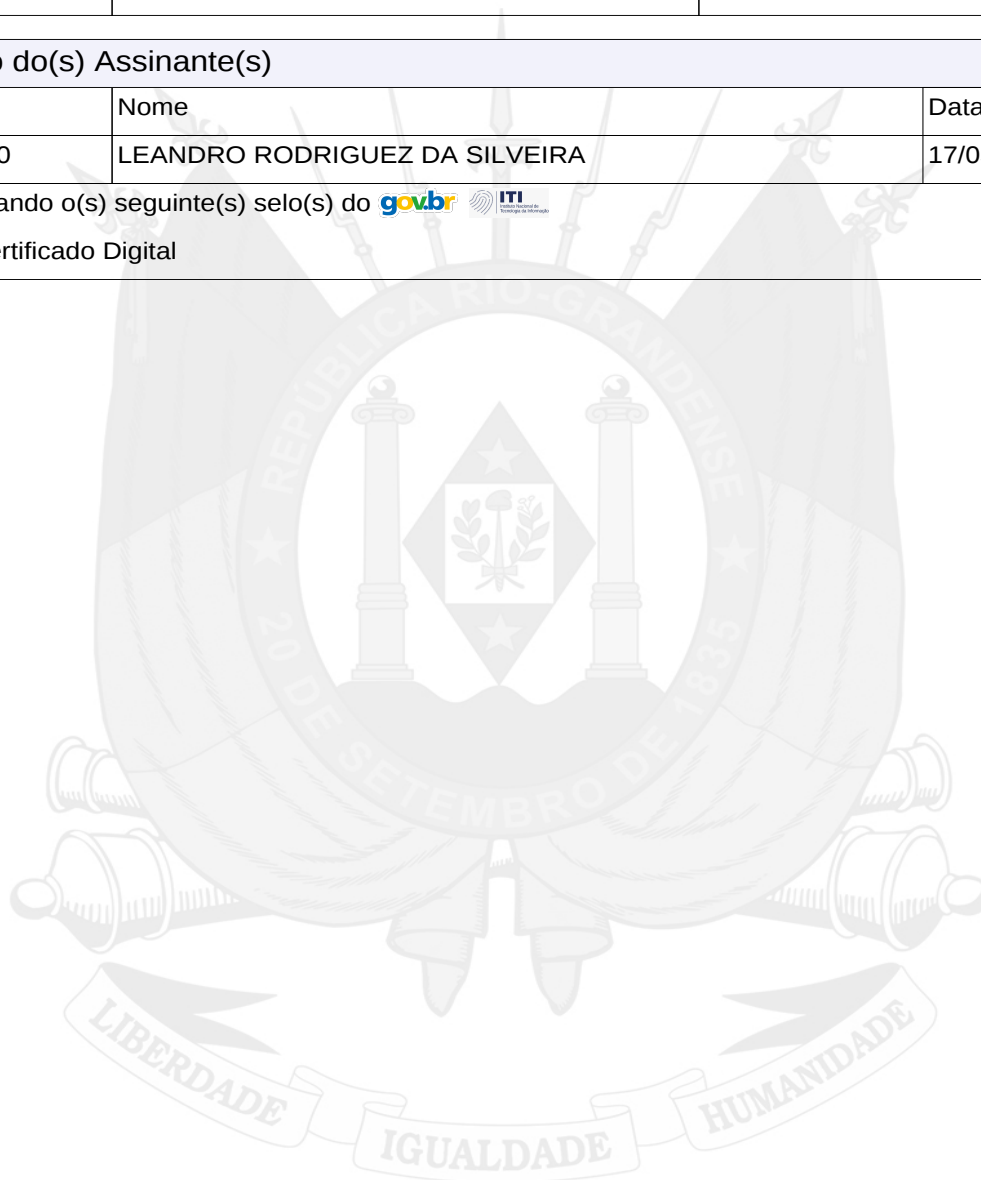
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MARCIA CORNELLI BERTINATTO, brasileira, Casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de dezembro de 1971, Empresária, inscrita no CPF Nº 624.931.400-87 e RG Nº 1049752254 SSP-RS, residente e domiciliado sito a Avenida Independência, Nº 56, Apto 201, Bairro Independência, Porto Alegre, RS, CEP 90035-070.

OUTORGADO:

LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, maior, contador, inscrito no CPF Nº 675.594.170-00, RG Nº 8040353131 SSP/RS, com endereço profissional à Rua Uruguai, Nº 327, 7º Andar, CEP 90010-140, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos para: **PROCEDER TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, SOCIEDADE LIMITADA E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA TAIS COMO, INGRESSAR, ADMITIR E RETIRAR SÓCIOS, TITULAR DE EIRELI, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, NOMEAR ADMINISTRADOR SÓCIO OU NÃO SÓCIO, CEDER, ADQUIRIR, COMPRAR, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS A TÍTULO GRATUITO OU ONEROSO PARA TERCEIROS, DAR QUITAÇÃO, ALTERAR TITULARIDADE DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AUMENTAR CAPITAL SOCIAL, INTEGRALIZAR QUALQUER TIPO DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL, REDUZIR CAPITAL SOCIAL, ALTERAR OBJETO SOCIAL, ALTERAR ENDEREÇO DE EMPRESA, PROCEDER ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAL, ALTERAR NOME EMPRESARIAL, REATIVAR EMPRESA, CONSOLIDAR CONTRATO SOCIAL E ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI, DECLARAR PARA FINS DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E ENQUADRAMENTO DE PORTE DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA, DECLARAR QUE NÃO PARTICIPA DE OUTRA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, TRANSFORMAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA, LIQUIDAR E EXTINGUIR EMPRESA, RERRATIFICAR, ASSINAR.**

Os poderes conferidos são para representação perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JucisRS, podendo ainda o OUTORGADO assinar documentos e requerimentos necessários à instrução do ato respectivo, praticados com o uso de certificação digital, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

Porto Alegre - RS, 14 de abril de 2023.

MENEZES

MARCIA CORNELLI BERTINATTO



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



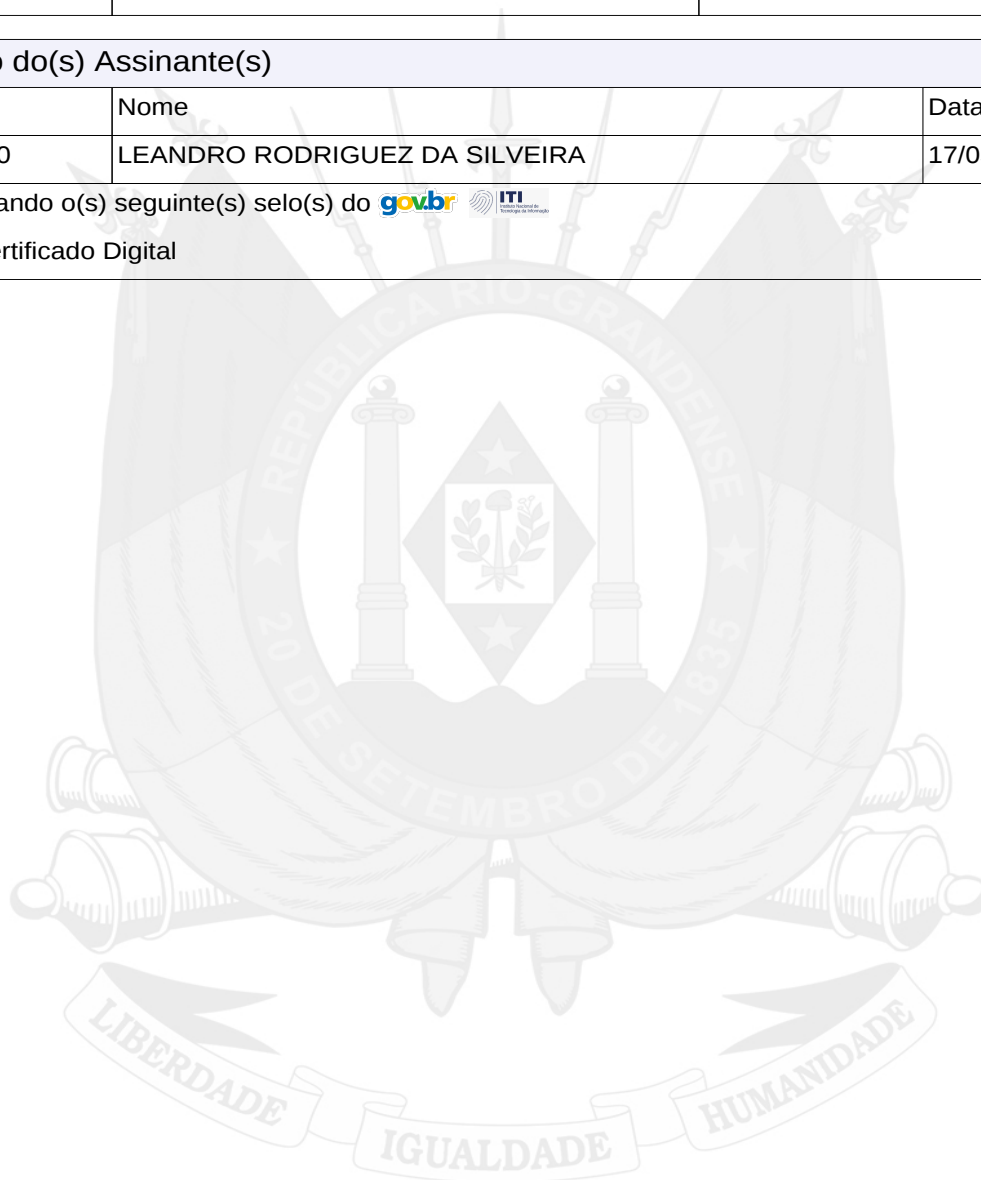
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/160.227-8	RSE2300178208	17/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/160.227-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8937406 em 22/05/2023 da empresa 4310571682-6 M. CORNELLI BERTINATTO, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA 429 SALA ADM BOX 11 - BAIRRO ITAIPAVA CEP 88316-701 - ITAJAI/SC

22 de mai de 2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa M. CORNELLI BERTINATTO, de CNPJ 04.166.333/0001-46 e protocolado sob o número 23/160.227-8 em 17/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8937406, em 22/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jeferson Alves Robalo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
675.594.170-00	LEANDRO RODRIGUEZ DA SILVEIRA	17/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 17/05/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/160.227-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Jeferson Alves Robalo, Servidor(a) Público(a), em 22/05/2023, às 12:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/160.227-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

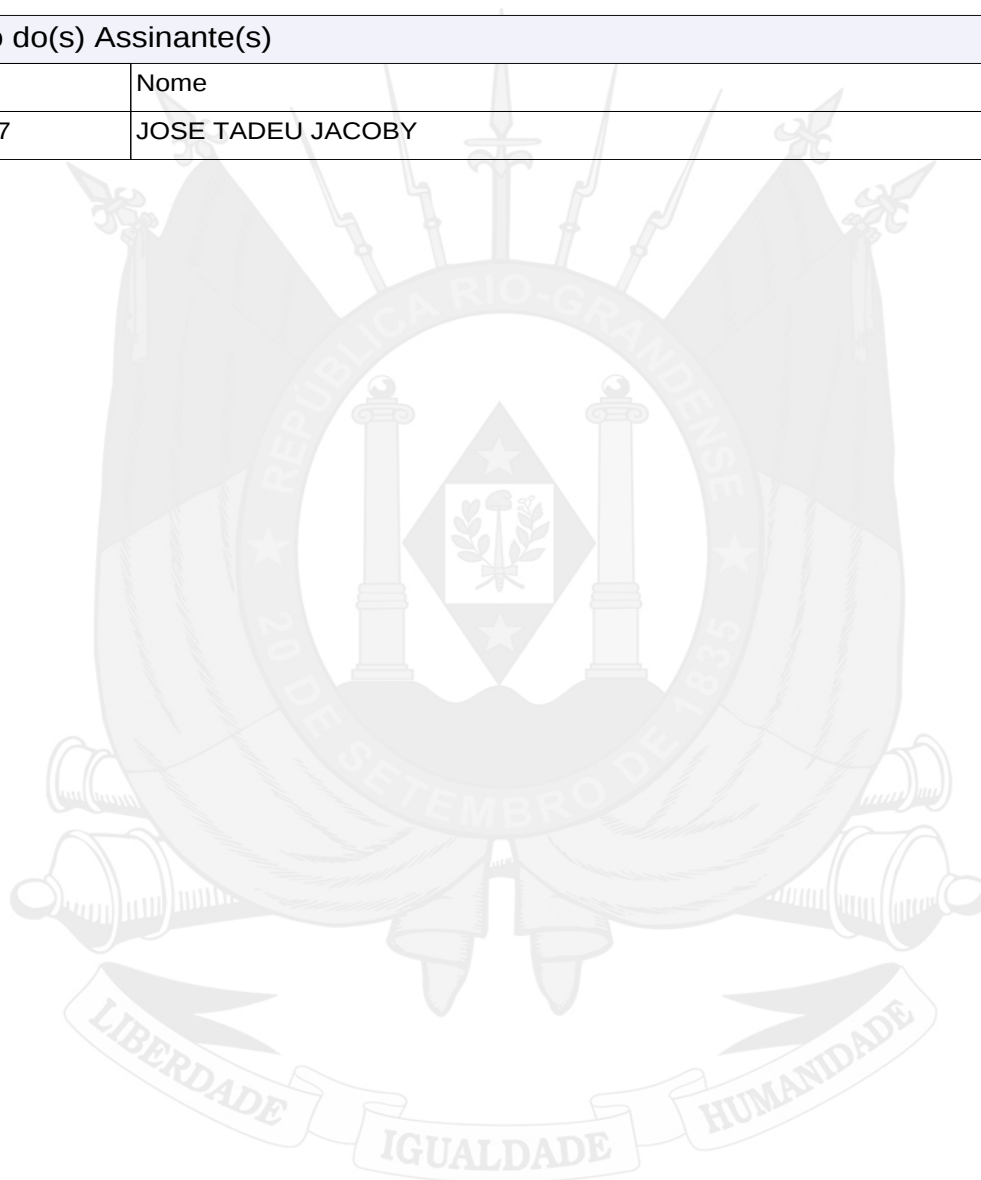


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 22 de maio de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8937406 em 22/05/2023 da Empresa M. CORNELLI BERTINATTO, CNPJ 04166333000146 e protocolo 231602278 - 17/05/2023. Autenticação: 491A305B7FFFB1C3E1161F5E5BA143FE9ACAB7E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/160.227-8 e o código de segurança QyRH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL